

paroquiais e quaisquer outros benefícios eclesiásticos, como das ereções, confirmações de capelas, confrarias e compromissos, se acham completamente instruídos em termos de serem os primeiros submetidos ao conhecimento do oficial-maior para mandar passar os títulos respectivos, e os segundos enviados ao procurador da Coroa, para sobre eles responder. Terá igualmente a seu cargo a expedição das cartas de apresentações dos bispos e toda a correspondência para Roma relativa a este objeto e fiscalizar que os breves ou quaisquer outros rescritos da Cúria Romana, não sejam admitidos a despacho sem que tenham pago o selo competente, e que, para a expedição dos mesmos, tivesse procedido a licença imperial. Passará os bilhetes para o pagamento dos novos diretos dos títulos que forem a eles obrigados, para serem assinados pelo oficial-maior. Haverá nesta classe um livro com o título Registro Geral dos Benefícios Eclesiásticos no qual se lançarão todos os canonicatos, igrejas paroquiais e capelas filiais; assim curadas como não curadas, que existem criadas, ou que, para o futuro, se houverem de criar nos diversos bispados; os nomes de todos os sacerdotes que forem apresentados, tanto nos canonicatos, e quaisquer outros benefícios das catedrais, como nas igrejas paroquiais; declarando-se as datas das mercês, para que os decretos, depois de registrados, irão para esse fim à respectiva classe.

As cartas, alvarás e portarias sobre os objetos referidos poderão ser passados por qualquer dos oficiais ficando a cargo daqueles que as registrarem pôr as competentes notas."

Observações

1. A 1ª Seção, dos Negócios Eclesiásticos e da Magistratura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, criada pelo decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, herdou as competências da 2ª Classe, dos Negócios da Magistratura, e da 3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos.

Legislação

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

_____. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

Classe, 4ª – dos Offícios da Justiça

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Superior

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Estrutura

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 1 oficial